



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 28 DE AGOSTO DE 2008 - CÓDIGO DE PARCELAMENTO DO SOLO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 12, incisos II e III da Lei Complementar nº 003 de 28 de agosto de 2008, que trata do Código de Parcelamento do Solo, ficando com a seguinte redação:

II – quando a área a ser parcelada for no máximo de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), e existir, num raio de 1 (um) Km, equipamentos comunitários de saúde e educação não será obrigatória a destinação de terreno para recreação, lazer ou para equipamentos comunitários, ou quando for maior que 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) e menor que 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), 12% (doze por cento), desta área será de uso público, assim :

- a) 5% (cinco por cento) para recreação e lazer;
- b) 7% (sete por cento) para equipamentos comunitários.

III – quando a área a parcelar for maior que 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), 14% (quatorze por cento) desta área será de uso público, assim:

- a) 6% (seis por cento) para recreação e lazer;
- b) 8% (quatorze por cento) para equipamentos comunitários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Mensagem nº 044/2010
Projeto de lei Complementar nº 001/2010
Autor: Executivo Municipal